



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 2.942 de 19 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo fornecer alimentação através de empresa aos servidores plantonistas da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo fornecer alimentação aos servidores plantonistas da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Arroio do Sal.

Art. 2º A quantidade diária fica limitada em até 35 refeições.

Art. 3º Sempre que houver campanha de vacinação, o limite passa a ser o número de plantonistas que estejam trabalhando na sua totalidade.

Art. 4º Fica autorizado firmar contrato com empresas fornecedoras de alimentação, observando a Lei de licitações, Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 5º A Secretaria da Saúde fica responsável:

- I - pela fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada;
- II – em emitir relatório diário contendo:
 - a) número de servidores plantonistas
 - b) data e horário das refeições;
 - c) identificação dos servidores no plantão.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria da Saúde.

Art. 7º Fica revogada a Lei 926 de 8 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 19 de janeiro de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa fornecer alimentação aos servidores plantonistas da Secretaria da Saúde. Nossos servidores estão ao máximo sendo exigidos mentalmente e fisicamente, em especial neste período de pandemia que ainda permanece causando danos na saúde da população em geral. Este Projeto de Lei visa melhorar a eficiência na gestão dos plantões dos servidores, facilitando seu dia a dia otimizando o trabalho de toda a equipe.

Este projeto de Lei substitui a Lei 926 de 08 de maio de 2000 que já previa este aporte de recursos no fornecimento de quentinhas aos servidores plantonistas da saúde.

Atenciosamente;

Affonso Flavio Angst
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D5B-C7AB-B3EA-C419

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANE KILLING DE ALMEIDA CARDOSO (CPF 835.XXX.XXX-00) em 20/01/2022 10:41:00

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AFFONSO FLAVIO ANGST (CPF 381.XXX.XXX-15) em 20/01/2022 17:36:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arroiodosal.1doc.com.br/verificacao/9D5B-C7AB-B3EA-C419>